



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

PARECER JURÍDICO Nº 019 / 2020
EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 017 / 2020

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 017 / 2020, de 22 de julho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

I – RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para alocação de recursos oriundo de transferência do SES/MG para viabilizar a prestação de serviços como meio de enfrentamento ao COVID-19, principalmente com abastecimento de medicamentos, sendo vedada a utilização para pagamento de despesas com pessoal, conforme determina os §§ do artigo 3º da Resolução SES/MG nº 7.132, de 17 de junho de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião extraordinária do dia 29 de julho de 2020.

Considerando o regime de urgência especial, os pareceres das comissões serão realizados em plenário.

É o breve relatório.

II – ASPECTO FORMAL:

O projeto consiste na criação de crédito adicional especial ao orçamento de 2020 para aquisição de medicamentos / material de consumo, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Referido crédito adicional especial será criado com a eliminação de dotações dentro do Fundo Municipal de Saúde, aprovado e de acordo com a Resolução SES/MG N° 7.132, de 17 de junho de 2020.

Ou seja, o que está ocorrendo é a alocação de recursos com sua destinação voltada para atenção primária e enfrentamento ao COVID-19.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

III - ASPECTOS DE MÉRITO:

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar a compra de material de consumo voltado ao enfrentamento do COVID-19.

No orçamento em vigor, abertura da seguinte dotação: 02.29 - Fundo Municipal de Saúde; 02.29.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.303.0009 – Promoção Qualif. Sistema Saúde - Rec SUS; 2.151 – Aquisição de Medicamentos; 33.90.30.00 – Material de Consumo – R\$80.000,00 (oitenta mil reais) – Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Municipal de Saúde.

Como o projeto consiste na alocação de recursos, serão anuladas total/parcial as seguintes dotações: 10.301.0009.2166 – Manut. Cofinanciamento Atenção Básica – 321 33.90.30.00 – Material de Consumo R\$55.000,00; 10.303.0009.2074 – Manut. Prog Assist Farmaceutica Básica —345.33.90.30.00 – Material de Consumo R\$4.000,00; 346.33.90.36.00 – Outrso serviços Terceiros Pessoa Física R\$7.000,00; 10.304.0009.2080 Manut. Serv. Promoção Vigilância em Saúde – 357.44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$14.000,00.

Dentre as adequações propostas pelo projeto, fica modificado o PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei. Neste ponto, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.608.436/0001-81



Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278
Adm.: 2017/2020

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), incluir a ação de que trata o art. 1º no anexo I de metas e prioridades. Neste ponto, também, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.

De fato há sintonia nas alterações propostas pelo projeto, assegurando a sua execução.

IV - DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 017/ 2020**, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de julho de 2020.


Dr. Lucas Vicente Machado
OAB / 132.527